



## ÍNDICE

### **Conselho Económico e Social:**

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

### **Regulamentação do trabalho:**

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

**Convenções coletivas:**

- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outra ..... 3617

**Decisões arbitrais:**

...

**Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:**

...

**Acordos de revogação de convenções coletivas:**

...

**Jurisprudência:**

...

**Organizações do trabalho:**

**Associações sindicais:**

**I – Estatutos:**

...

**II – Direção:**

- União dos Sindicatos do Distrito de Braga/CGTP-IN - USB/CGTP-IN - Eleição ..... 3621

**Associações de empregadores:**

**I – Estatutos:**

- ACPEEP - Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular - Alteração ..... 3622

- Associação Portuguesa de Bancos - Cancelamento ..... 3622

**II – Direção:**

- Associação Empresarial de Águeda - Eleição ..... 3622

- APIRAC - Associação Portuguesa das Empresas dos Sectores Térmico, Energético, Electrónico e do Ambiente - Eleição ..... 3622

**Comissões de trabalhadores:**

**I – Estatutos:**

- Águas de Gaia, EM, SA - Constituição ..... 3623

**II – Eleições:**

- Navigator Brands, SA - Eleição ..... 3633

**Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**

**I – Convocatórias:**

- Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa - Convocatória ..... 3633

**II – Eleição de representantes:**

- VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, SA - Eleição .....	3634
- Huf Portuguesa - Fábrica de Componentes para o Automóvel, Unipessoal L. <sup>da</sup> - Eleição .....	3634

**Conselhos de empresa europeus:**

...

**Informação sobre trabalho e emprego:**

**Empresas de trabalho temporário autorizadas:**

...

**Catálogo Nacional de Qualificações:**

Catálogo Nacional de Qualificações .....	3635
--	------

**1. Integração de novas qualificações**

...

**2. Integração de UFCD**

...

<b>3. Alteração de qualificações .....</b>	<b>3638</b>
--	-------------

**Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego***

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: [dscot@dgert.mtsss.pt](mailto:dscot@dgert.mtsss.pt)

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

**Nota:**

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

**SIGLAS**

**CC** - Contrato coletivo.

**AC** - Acordo coletivo.

**PCT** - Portaria de condições de trabalho.

**PE** - Portaria de extensão.

**CT** - Comissão técnica.

**DA** - Decisão arbitral.

**AE** - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação  
*Depósito legal n.º 8820/85.*

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

**Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outra**

Alteração salarial e outra ao contrato coletivo de trabalho com revisão global publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2018 e última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2019.

## CAPÍTULO I

### Área, âmbito e vigência da convenção

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Área e âmbito

1- O presente contrato coletivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à fabricação ou transformação ou comercialização de papel e cartão

representadas pela Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

2- Estima-se que a presente convenção venha a abranger cerca de 900 trabalhadores e 3 empresas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Vigência**

1- O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e tem uma vigência mínima de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão vigência de 12 meses e serão revistas anualmente.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Subsídio de alimentação**

1- Por cada dia completo de trabalho efetivamente prestado as empresas pagarão um subsídio de alimentação não inferior a 4,90.

2- (...)

3- Na situação prevista no número anterior e na ausência de funcionamento dos refeitórios, serão pagos os seguintes valores:

a) (...);

b) Almoço ou jantar - 4,90 €;

c) (...)

ANEXO III

**Tabela de remunerações de base (mínimos)**

(Produção de efeitos a 1 de maio de 2020)

Níveis de qualificação do trabalho	Profissões/categorias	Retribuição (em euros)
1- Quadros superiores	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	1 155,00
2- Quadros médios	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	1 100,00
3- Quadros médios	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	925,00
4- Quadros intermédios	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	850,00
5- Profissionais altamente qualificados	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	840,00

6- Profissionais altamente qualificados	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	770,00
7- Profissionais qualificados	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	702,50
8- Profissionais qualificados	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	670,00
9- Profissionais qualificados	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	650,00
10- Profissionais semiquualificados	Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	640,00
11- Profissionais semiquualificados	Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo	638,00
12- Profissionais não qualificados	Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo	635,00

Lisboa, 26 de outubro de 2020.

Pela Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL):

*António de Andrade Tavares*, mandatário.

*Manuel Cavaco Guerreiro*, mandatário.

*Gregório da Rocha Novo*, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, em representação de:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo.

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media.

SETACCOP - Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços.

SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.

SINDCES - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços.

*Manuel Joaquim Gonçalves Fernandes*, mandatário.

Depositado em 3 de novembro de 2020, a fl. 135 do livro 12, com o n.º 157/20, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

...

### II - DIREÇÃO

#### **União dos Sindicatos do Distrito de Braga/ CGTP-IN - USB/CGTP-IN - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 2 de outubro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Agostinho Brás Araújo Silva, portador do cartão de cidadão n.º 9162967.

Ana Paula Fernandes Martins, portadora do cartão de cidadão n.º 11135970.

António Fernando Maia Gomes, portador do cartão de cidadão n.º 8684335.

António Ferreira Pinto, portador do cartão de cidadão n.º 11177306.

António Leite Mendes, portador do cartão de cidadão n.º 3740768.

Carlos Manuel da Costa Cruz, portador do cartão de cidadão n.º 9126586.

Cármen Alice Carvalho da Silva, portadora do cartão de cidadão n.º 1129 5682.

Celestino da Silva Gonçalves, portador do cartão de cidadão n.º 5838559.

Domingos Mendes Pereira, portador do cartão de cidadão n.º 144013290.

Domingos Veloso Ribeiro, portador do cartão de cidadão n.º 5995355.

Francisco Manuel da Silva Vieira, portador do cartão de cidadão n.º 6673420.

Helena Sofia Pinheiro Peixoto, portadora do cartão de cidadão n.º 11713388.

Joaquim da Silva Costa, portador do cartão de cidadão n.º 10637764.

Joaquim Daniel Pereira Rodrigues, portador do cartão de cidadão n.º 10416601.

Joaquim Filipe Alves Machado, portador do cartão de cidadão n.º 14628349.

José Augusto da Silva Pereira, portador do cartão de cidadão n.º 8450644.

José Carlos Alves de Sá, portador do cartão de cidadão n.º 3167464.

José Manuel Ferreira Mendes, portador do cartão de cidadão n.º 9684855.

Luís Gonzaga Salgado Fontes, portador do cartão de cidadão n.º 9443293.

Manuel Joaquim Ferreira Sousa, portador do cartão de cidadão n.º 6785378.

Maria de Lurdes da Silva Veiga, portadora do cartão de cidadão n.º 8168807.

Maria José Martins Ferreira, portadora do cartão de cidadão n.º 10955843.

Nelson Miguel Sampaio Pinto, portador do cartão de cidadão n.º 12101530.

Nuno Ricardo Pereira Silva Braga, portador do cartão de cidadão n.º 11782559.

Oswaldo Raul Ramos, portador do cartão de cidadão n.º 6505154.

Otilia Cristina Pedro, portadora do cartão de cidadão n.º 11000349.

Raquel Durán Gallego, portadora do cartão de cidadão estrangeiro n.º 36136225-M.

Fontes Raquel Leandro Cabo, portadora do cartão de cidadão n.º 13608847.

Sara Daniela Salgado Silva, portadora do cartão de cidadão n.º 13015136.

Sérgio Sales Almeida, portador do cartão de cidadão n.º 12415665.

# ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

## I - ESTATUTOS

### **ACPEEP - Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 9 de setembro de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2019.

#### Artigo 18.º

##### Votos

Os associados são titulares do mesmo número de votos, independentemente da sua categoria. Porém, as decisões que importem alterações estatutárias devem obter a maioria de votos dos associados inscritos há mais de dois anos.

Registado em novembro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 26, a fl. 147 do livro n.º 2.

### **Associação Portuguesa de Bancos - Cancelamento**

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral realizada em 1 de outubro de 2020, foi deliberada a extinção voluntária da Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação de empregadores, ao abrigo do artigo 448.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do número 4 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa de Bancos, efetuado em 7 de junho de 1985, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

## II - DIREÇÃO

### **Associação Empresarial de Águeda - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 30 de setembro de 2020 para o mandato de três anos.

Presidente - José Ricardo Lopes Abrantes, em representação de Almas Design SA.

Vice-presidente - Paulo Alexandre Soares Coelho, em representação de PECOL - Sistemas de Fixação, SA.

Vice-presidente - Óscar Manuel Vidal Mendes, em representação de TORMEL - Tornearia Mecânica, L.<sup>da</sup>

Vice-presidente - Óscar José Soares da Silva, em representação de AVEDOL - Expositores, Estantaria e Artigos em Arame, L.<sup>da</sup>

Vice-presidente - João Carlos Fernandes Tavares, em representação de FUNDIJACTO - Fundação Injectada de Metais, SA.

Secretário - Albano José de Carvalho e Melo, em representação de MOVIROMA - Indústria de Mobiliário, L.<sup>da</sup>

Vogal - Florbela Maria de Almeida Costa, em representação de SOCIHOTEL - Sociedade Hoteleira e Restaurante, L.<sup>da</sup>

Vogal - Joaquim António Cardoso Figueiredo da Cruz, em representação de TUPAI - Fábrica de Acessórios Industriais, SA.

Vogal - Maria Miguel Fernandes de Macedo Pereira, em representação de HAERTHA - Tratamento Térmico de Aços, Unipessoal L.<sup>da</sup>

Primeiro suplente - José Aleixo Lopes Santiago, em representação de EPEDAL - Indústria de Componentes Metálicos, SA.

Segundo suplente - Maria Alice Simões de Jesus Marques Guerra, em representação de Cerâmica Fonte Nova, L.<sup>da</sup>

### **APIRAC - Associação Portuguesa das Empresas dos Sectores Térmico, Energético, Electrónico e do Ambiente - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de setembro de 2020 para o mandato de três anos.

Presidente - FBCE - Consultores de Engenharia, L.<sup>da</sup>, representada pelo Sr. Eng.º Fernando Quirino Calado de Brito.

Vice-presidente - GEOTERME Automação, L.<sup>da</sup>, representada pelo Sr. Eng.º António José dos Santos Vieira.

Vogal - BOSCH Termotecnologia, SA, representado pelo Sr. Dr. João António Louro Fernandes.

Vogal - DAIKIN Airconditioning Portugal, SA, representada pelo Sr. Eng.º António Pereira Nunes.

Vogal - LG ELECTRONICS Portugal, SA, representada pelo Sr. Eng.º Vítor Manuel Costa Ferreira.

Vogal - NSR - Engenharia, L.<sup>da</sup>, representada pelo Sr. Dr. José Manuel de Magalhães Ribeiro.

Vogal - OLITREM - Indústria de Refrigeração, SA, representada pelo Sr. Armando José Vieira Tomás Ferreira.

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

### I - ESTATUTOS

#### Águas de Gaia, EM, SA - Constituição

Estatutos aprovados em 29 de setembro de 2020.

Os trabalhadores da empresa municipal Águas de Gaia, EM, SA, adiante designada AGEM, no exercício dos direitos conferidos pela Constituição da República Portuguesa, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sucessivamente alterada, e pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sucessivamente alterada, dispostos a reforçar os seus direitos e defender os seus interesses, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores, bem como o anexo I, que constitui o regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores da Águas de Gaia, EM, SA, e que faz parte integrante dos mesmos:

#### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

##### Artigo 1.º

##### Plenário de trabalhadores

1- O plenário dos trabalhadores é constituído pelos trabalhadores permanentes da AGEM e pelos em regime de cêndencia de interesse público, doravante designado por plenário de trabalhadores.

2- O plenário dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e no Código do Trabalho, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da AGEM, a todos os níveis.

##### Artigo 2.º

##### Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

1- Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, em outras normas aplicáveis e nos presentes estatutos.

2- Qualquer trabalhador da AGEM, independentemente da idade ou função, tem o direito de:

- a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos;
- b) Subscrever, como proponentes, propostas de alteração dos estatutos;
- c) Votar nas votações para alteração dos estatutos;
- d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da comissão de trabalhadores;
- e) Subscrever a convocatória do ato eleitoral;
- f) Subscrever como proponente, propostas de candidaturas as eleições;
- g) Eleger e ser eleito membro da CT;
- h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente, ser delegado de candidatura, membro de mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;
- i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT, ou de membros desta, e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição;
- j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;
- k) Eleger e ser eleito representante dos trabalhadores nos órgãos de gestão ou nos restantes órgãos da AGEM;
- l) Subscrever o requerimento para convocação da assembleia geral;

### Artigo 3.º

#### Órgãos do plenário

São órgãos do plenário dos trabalhadores:

- a) A assembleia geral de trabalhadores;
- b) A comissão de trabalhadores.

## CAPÍTULO II

### Assembleia geral

#### Artigo 4.º

##### Competência da assembleia geral de trabalhadores

1- A assembleia geral de trabalhadores é o órgão deliberativo do plenário dos trabalhadores, sendo constituída por todos os trabalhadores da AGEM e pelos em regime de cedência de interesse público.

2- Compete à assembleia geral de trabalhadores, nomeadamente:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos da comissão de trabalhadores;
- b) Eleger e destituir a comissão de trabalhadores, bem como aprovar o respetivo programa de ação;
- c) Controlar a atividade da comissão de trabalhadores pelas formas e modos previstos na lei e nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o plenário dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela comissão de trabalhadores ou por quaisquer trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 5.º

##### Reuniões da assembleia geral de trabalhadores

1- A assembleia geral de trabalhadores reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciar a atividade desenvolvida pela comissão de trabalhadores e tratar de outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.

2- A assembleia geral de trabalhadores reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos do artigo seguinte.

3- A assembleia geral de trabalhadores reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do plenário de trabalhadores, cabendo à comissão de trabalhadores definir essa urgência e a elaboração da respetiva convocatória que dada a excecionalidade e urgência deverá ser efetuada com a antecedência possível e de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

#### Artigo 6.º

##### Convocação da assembleia geral de trabalhadores

1- A assembleia geral de trabalhadores pode ser convocada pela comissão de trabalhadores, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 20 % dos trabalhadores.

2- O requerimento deve ser subscrito por todos os proponentes, com a indicação expressa da ordem de trabalhos, e dirigido à comissão de trabalhadores que deve fixar a data da

reunião da assembleia geral a realizar no prazo de máximo de 20 dias úteis.

3- A assembleia geral de trabalhadores será convocada com a antecedência de mínima de 10 dias úteis sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de informação, sendo remetida cópia da convocatória ao conselho de administração da AGEM nos termos do artigo 20.º

#### Artigo 7.º

##### Funcionamento da assembleia geral de trabalhadores

1- A assembleia geral de trabalhadores reúne com a presença de, pelo menos, metade do total dos trabalhadores vinculados à AGEM à data da reunião.

2- Se este mínimo não estiver presente à hora indicada, a assembleia geral de trabalhadores reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.

3- As deliberações são aprovadas por maioria simples dos trabalhadores presentes.

4- Exige-se a presença de pelo menos 20 % dos trabalhadores e voto por maioria qualificada de dois terços dos eleitores para as seguintes deliberações:

- a) Para a destituição da comissão de trabalhadores, ou de algum dos seus membros;
- b) Para alteração dos estatutos da comissão de trabalhadores.

#### Artigo 8.º

##### Sistema de votação em assembleia geral de trabalhadores

1- O voto é sempre direto.

2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é obrigatoriamente secreto nas votações em que estejam em causa o nome dos trabalhadores, bem como para:

- a) Eleger e destituir a comissão de trabalhadores ou qualquer dos seus membros;
- b) Aprovar e alterar os estatutos.

4- A assembleia geral de trabalhadores, por sua iniciativa ou por proposta da comissão de trabalhadores, pode decidir o recurso à votação por voto secreto sobre outras matérias que, pela sua natureza, devam ser decididas por esta forma de votação.

5- As votações decorrerão de acordo com o previsto na lei e no regulamento eleitoral anexo.

#### Artigo 9.º

##### Discussão em assembleia geral de trabalhadores

1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em assembleia geral de trabalhadores as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da comissão de trabalhadores ou de algum ou alguns dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2- A comissão de trabalhadores ou a assembleia geral de trabalhadores podem submeter a discussão prévia qualquer projeto de deliberação, desde que mencionadas na convocatória.

## CAPÍTULO III

### Comissão de trabalhadores

#### Artigo 10.º

##### Natureza da comissão de trabalhadores

1- A comissão de trabalhadores é um órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo plenário dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nos presentes estatutos.

2- A comissão de trabalhadores exerce em nome próprio a competência e os direitos referidos no número anterior.

#### Artigo 11.º

##### Início de atividade da comissão de trabalhadores

1- A comissão de trabalhadores adquire personalidade jurídica, iniciando a sua atividade, após o registo da sua constituição, dos seus estatutos e da eleição dos seus membros pelo serviço competente do ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade da comissão de trabalhadores abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

#### Artigo 12.º

##### Competências da comissão de trabalhadores

Compete à comissão de trabalhadores:

- a) Intervir diretamente na reorganização da AGEM ou dos seus serviços;
- b) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;
- c) Participar na gestão de todos os serviços da AGEM permitidos por lei;
- d) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- e) Em geral exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos lhe sejam reconhecidas.

#### Artigo 13.º

##### Deveres da comissão de trabalhadores

1- No exercício das suas atribuições e competências, a comissão de trabalhadores tem os seguintes deveres:

2- Realizar uma atividade permanente e dedicada de mobilização dos trabalhadores e reforço da sua unidade;

3- Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do plenário dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

4- Promover o esclarecimento e formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

5- Exigir dos órgãos do conselho de administração da

AGEM o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores.

#### Artigo 14.º

##### Direitos da comissão de trabalhadores

1- São direitos da comissão de trabalhadores, nomeadamente:

- a) Receber do conselho de administração da AGEM todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão da empresa;
- c) Participar entre outros, em processo de reestruturação da empresa, na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais;
- f) Reunir com o órgão de gestão da empresa para apreciação de assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.

2- O disposto no número anterior não prejudica as atribuições e competências próprias da organização sindical dos trabalhadores.

#### Artigo 15.º

##### Direito do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a comissão de trabalhadores pode:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da AGEM e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto do conselho de administração e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da AGEM, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos da AGEM e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

#### Artigo 16.º

##### Reuniões com os órgãos de direção e gestão da AGEM

1- A comissão de trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da AGEM, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião mensal.

2- Da reunião referida no número anterior é lavrada ata e assinada por todos os presentes.

3- Sem prejuízo do disposto dos números anteriores, a comissão de trabalhadores poderá solicitar reuniões com outros responsáveis pela gestão ou direção da AGEM.

## Artigo 17.º

### Direito à informação

1- Nos termos da Constituição da República Portuguesa e da lei, a comissão de trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2- Sem prejuízo do disposto na lei, o dever de informação que recai sobre o conselho de administração da AGEM abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Plano e relatório de atividades;
- b) Orçamento;
- c) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gestão e relatórios de gestão;
- d) Projetos de reorganização ou reestruturação da empresa;
- e) Projetos de alteração do objeto, do capital social ou de reconversão da atividade da empresa;
- f) Gestão dos recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;
- g) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- h) Riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam, relativos, quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, ao órgão ou serviço;
- i) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave ou iminente;
- j) Medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e da evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como dos trabalhadores ou serviços encarregados de os pôr em prática.

3- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela comissão de trabalhadores ou pelos seus membros, ao conselho de administração da AGEM.

4- O conselho de administração da AGEM deve responder por escrito, prestando as informações requerida no prazo de oito dias úteis, o qual poderá ser alargado até ao máximo de quinze dias úteis se a complexidade da matéria assim o justificar.

5- O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 16.º

## Artigo 18.º

### Obrigatoriedade de parecer prévio

1- Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, são obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da comissão de trabalhadores os seguintes atos dos órgãos do conselho de administração da AGEM:

- a) Modificação dos critérios de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
- b) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;
- c) Dissolução ou pedido de declaração de insolvência da empresa;

d) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;

e) Tratamento de dados biométricos;

f) Elaboração de regulamentos internos da AGEM;

g) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores;

h) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores;

i) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da AGEM, agravamento das condições de trabalho ou mudanças no plano da organização de trabalho.

2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias seguidos a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3- Caso a comissão de trabalhadores peça informação pertinente sobre a matéria sujeita a parecer, o prazo conta-se a partir do momento em que for prestada essa informação, seja por escrito ou no decurso de reunião.

4- Decorridos os prazos suprarreferidos sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.

## CAPÍTULO IV

### Garantias e condições para o exercício da atividade da comissão de trabalhadores

#### Artigo 19.º

##### Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

#### Artigo 20.º

##### Reuniões de trabalhadores

1- A comissão de trabalhadores pode convocar plenários ou outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:

a) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou trabalho suplementar;

b) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

2- A comissão de trabalhadores deve comunicar a realização das reuniões ao conselho de administração da AGEM com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

#### Artigo 21.º

##### **Ação da comissão de trabalhadores no local de trabalho**

1- Sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços, a comissão de trabalhadores tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contato direto com os trabalhadores.

#### Artigo 22.º

##### **Direito de afixação e distribuição de documentos**

1- A comissão de trabalhadores tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela AGEM.

2- Sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços, a comissão de trabalhadores tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

3- A distribuição dos documentos deve ser complementada por qualquer outro meio que assegure a comunicação a todos os trabalhadores nomeadamente através de plataforma eletrónica.

#### Artigo 23.º

##### **Direito a instalações adequadas**

1- A comissão de trabalhadores tem o direito a instalações adequadas ao exercício das suas funções a providenciar pela AGEM.

2- Estas instalações devem ser no interior da empresa ou na sua proximidade.

#### Artigo 24.º

##### **Direito a meios materiais e técnicos**

A comissão de trabalhadores tem direito a obter da AGEM os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

#### Artigo 25.º

##### **Crédito de horas**

1- Os membros da comissão de trabalhadores beneficiam de crédito de horas para o exercício das suas funções, até ao limite de 25 horas por mês.

2- O crédito de horas conta como tempo de serviço efetivo, nomeadamente para efeitos de retribuição.

3- Salvo motivo atendível, o trabalhador que pretenda utilizar o crédito de horas deve informar a empresa, por escrito, com a antecedência mínima de 2 dias.

4- Não pode haver lugar a acumulação do crédito de horas pelo facto de o trabalhador pertencer a mais de uma estrutura de representação coletiva de trabalhadores.

#### Artigo 26.º

##### **Faltas de representantes dos trabalhadores**

1- As ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas, consideram-se faltas justificadas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2- As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias que os trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3- A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

#### Artigo 27.º

##### **Autonomia e independência da comissão de trabalhadores**

1- A comissão de trabalhadores é independente da AGEM, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao plenário dos trabalhadores.

2- É proibido a qualquer organização ou entidade estranha ao plenário dos trabalhadores, promover a constituição, manutenção e atuação da comissão de trabalhadores, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a comissão de trabalhadores.

#### Artigo 28.º

##### **Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores**

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito os acordos ou atos que visem, por qualquer meio:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este se filiar ou não numa associação sindical ou de se retirar daquela em que seja inscrito;

b) Despedir, mudar de local de trabalho, ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador devido ao exercício dos seus direitos à participação em estruturas de participação coletiva ou pela sua filiação ou não filiação sindical.

## CAPÍTULO V

### **Direitos e deveres especiais dos representantes dos trabalhadores**

#### Artigo 29.º

##### **Proteção em caso de procedimento disciplinar ou despedimento**

1- A suspensão preventiva de trabalhador membro de estrutura de representação coletiva não obsta a que o mesmo tenha acesso a locais e exerça atividades que se compreendem no exercício das correspondentes funções.

2- Na pendência de processo judicial para apuramento de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal com fundamento em exercício abusivo de direitos na qualidade de membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, aplica-se ao trabalhador visado o disposto no número anterior.

3- O despedimento de trabalhador candidato a membro de qualquer dos corpos sociais de associação sindical ou que exerça ou haja exercido funções nos mesmos corpos sociais há menos de três anos presume-se feito sem justa causa.

4- A providência cautelar de suspensão de despedimento de trabalhador membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores só não é decretada se o tribunal concluir pela existência de probabilidade séria de verificação da justa causa invocada.

5- A ação de apreciação da licitude de despedimento de trabalhador a que se refere o número anterior tem natureza urgente.

6- Em caso de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador membro de estrutura de representação coletiva, este tem direito a optar entre a reintegração e uma indemnização calculada nos termos do número 3 do artigo 392.º ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, não inferior à retribuição base e diuturnidades correspondentes a seis meses.

#### Artigo 30.º

##### Proteção em caso de mudança de local de trabalho

1- O trabalhador membro da comissão de trabalhadores não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo expresso e sem audição da estrutura a que pertencem.

2- O disposto no número anterior não é aplicável quando a mudança de local de trabalho resultar da mudança total ou parcial das instalações da empresa ou decorrer de normas legais aplicáveis a todos os seus trabalhadores.

#### Artigo 31.º

##### Dever de confidencialidade

1- O trabalhador membro da comissão de trabalhadores não pode revelar aos trabalhadores ou a terceiros informações que tenha recebido, no âmbito de direito de informação ou consulta, com menção expressa da respetiva confidencialidade.

2- O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação do mandato de membro da comissão de trabalhadores.

3- A AGEM não é obrigada a prestar informações ou a proceder a consultas cuja natureza seja suscetível de prejudicar ou afetar gravemente o funcionamento da empresa, devendo fundamentar a recusa por escrito, com base em critérios objetivos e assentes em exigências de gestão.

4- A qualificação como confidencial pode ser impugnada pela comissão de trabalhadores, nos termos do código de processo do trabalho.

## CAPÍTULO VI

### Composição, organização e funcionamento da comissão de trabalhadores

#### Artigo 32.º

##### Sede da comissão de trabalhadores

A sede da comissão de trabalhadores localiza-se nas instalações da AGEM, na Rua 14 de Outubro, 287, em Vila Nova de Gaia.

#### Artigo 33.º

##### Composição da comissão de trabalhadores

1- A comissão de trabalhadores é composta por cinco elementos, sendo três efetivos e dois suplentes, eleitos de acordo com o previsto no regulamento eleitoral anexo.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.

3- Se a substituição for global, a comissão eleitoral procede à organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias seguidos, conforme regulamento eleitoral, anexo.

#### Artigo 34.º

##### Duração do mandato da comissão de trabalhadores

O mandato da comissão de trabalhadores é de 2 anos, contados a partir da data da posse, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

#### Artigo 35.º

##### Perda de mandato da comissão de trabalhadores

1- O membro da comissão de trabalhadores que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas perde o mandato.

2- A substituição faz-se por iniciativa da comissão de trabalhadores, nos termos do número 2 do artigo 33.º

#### Artigo 36.º

##### Delegação de poderes entre membros da comissão de trabalhadores

1- É lícito a qualquer membro da comissão de trabalhadores delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da comissão de trabalhadores.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 37.º

**Mesa da comissão de trabalhadores**

Após a entrada em exercício, a comissão de trabalhadores procede, na sua primeira reunião, à recolha, por voto direto e secreto, de um coordenador e de dois secretários e respetivos substitutos.

Artigo 38.º

**Funcionamento da comissão de trabalhadores**

1- Compete ao coordenador:

- a) Representar a comissão de trabalhadores;
- b) Promover, pelo menos, uma reunião mensal da comissão de trabalhadores;
- c) Promover, pelo menos, uma reunião mensal com o dirigente máximo ou outros órgãos do conselho de administração da AGEM;
- d) Elaborar a providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
- e) Elaborar e divulgar, nos locais destinados à afixação de informação e no site da comissão de trabalhadores, a ata das reuniões da comissão de trabalhadores, depois de aprovada;
- f) Assinar todo o expediente que a comissão de trabalhadores tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do plenário ou a entidades estranhas ao plenário.

2- Compete aos secretários:

- a) Elaborar o expediente referente da comissão de trabalhadores;
- b) Ter a seu cargo todo o expediente da comissão de trabalhadores;
- c) Servir de escrutinadores no caso de votações;
- d) Redigir as atas da comissão de trabalhadores.

Artigo 39.º

**Obrigações da comissão de trabalhadores perante terceiros**

São exigidas duas assinaturas nas obrigações assumidas perante terceiros, a do coordenador e a de um secretário, por delegação da comissão de trabalhadores.

Artigo 40.º

**Deliberações da comissão de trabalhadores**

As deliberações da comissão de trabalhadores são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso para a assembleia geral dos trabalhadores, no caso de empate nas deliberações ou caso assim a comissão de trabalhadores o decida.

Artigo 41.º

**Modo de financiamento**

1- Constituem receitas da comissão de trabalhadores:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto das iniciativas de recolha de fundos por parte da comissão de trabalhadores;
- c) O produto da venda de documentos e outros materiais editados pela comissão de trabalhadores.

2- O financiamento não pode, em nenhuma circunstância, ser assegurado por uma entidade alheia ao conjunto dos trabalhadores da AGEM.

3- A comissão de trabalhadores submete anualmente à apreciação da assembleia geral as receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 42.º

**Destino do património**

Em caso de extinção ou dissolução da comissão de trabalhadores, o respetivo património, caso exista, será entregue a uma instituição de solidariedade social a ser designada pela comissão de trabalhadores extinta.

CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

Artigo 43.º

**Alteração dos estatutos**

À alteração destes estatutos é aplicável o disposto no artigo 21.º do regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores da AGEM, com as necessárias adaptações.

Artigo 44.º

**Casos omissos**

Os casos omissos nestes estatutos devem ser submetidos à legislação em vigor.

ANEXO 1

**Regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores da Águas de Gaia, EM, SA**

Artigo 1.º

**Capacidade eleitoral**

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores permanentes que prestem a sua atividade na Águas de Gaia, EM, SA, adiante designada por AGEM.

Artigo 2.º

**Princípios gerais sobre o voto**

O voto é direto e secreto, segundo o princípio de representação proporcional da média mais alta de Hondt, preferencialmente por meio de simulador oficial ou outra aplicação informática adequada.

Artigo 3.º

**Composição da comissão eleitoral**

1- A comissão eleitoral é composta por pelo menos três trabalhadores da empresa eleitos em assembleia geral, da qual tem o direito de fazer parte um delegado designado por

cada lista concorrente, e que deve assegurar a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas, e tem um mandato de duração igual ao da comissão de trabalhadores, cessando funções na data da posse da nova comissão eleitoral.

2- Os membros da comissão eleitoral não podem subscrever nem pertencer a qualquer lista concorrente ao ato eleitoral para a comissão de trabalhadores.

#### Artigo 4.º

##### Competência da comissão eleitoral

Compete à CE:

- a) Convocar e publicitar o ato eleitoral;
- b) Solicitar o caderno eleitoral ao conselho de administração da AGEM, juntando cópia da respetiva convocatória;
- c) Divulgar o caderno eleitoral;
- d) Aceitar ou rejeitar as listas candidatas;
- e) Divulgar as listas aceites;
- f) Assegurar a elaboração dos boletins de voto e sua distribuição pelas mesas;
- g) Proceder ao apuramento global da votação, lavrar e publicar a respetiva ata;
- h) Providenciar o registo e publicação obrigatórios.

#### Artigo 5.º

##### Caderno eleitoral

1- A AGEM deve entregar o caderno eleitoral à comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da AGEM e os em regime de cedência de interesse público à data da convocação da votação, agrupados por unidades e serviços de acordo com a solicitação da comissão eleitoral.

#### Artigo 6.º

##### Convocatória da eleição

1- O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral ou, excepcionalmente, por 20 % dos trabalhadores da AGEM, com a antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a respetiva data da convocatória.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e objetivo da votação.

3- A convocatória é afixada pela comissão eleitoral nos locais próprios para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- A comissão eleitoral remete uma cópia da convocatória ao dirigente máximo da AGEM, na mesma data em que for tornada pública, preferencialmente, por e-mail ou por meio de carta registada com aviso de receção.

5- A data da realização do primeiro ato eleitoral deve ter lugar nos 45 dias subsequentes ao registo dos presentes es-

tatutos, observadas as regras e procedimentos previstos no anexo A para a fixação do caderno eleitoral.

#### Artigo 7.º

##### Candidaturas

1- Só podem concorrer à comissão de trabalhadores as listas que sejam subscritas por 20 % dos trabalhadores da AGEM, inscritos no caderno eleitoral.

2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral.

5- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos deste artigo, pelos proponentes.

6- A comissão eleitoral entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7- Todas as candidaturas têm o direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

#### Artigo 8.º

##### Rejeição de candidaturas

1- A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o afeito notificados pela comissão eleitoral, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da respetiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos, são definitivamente rejeitados por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

#### Artigo 9.º

##### Aceitação de candidaturas

1- Até ao 5.º dia útil anterior à data marcada para o ato eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 6.º, a aceitação de candidatura.

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

## Artigo 10.º

### Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de divulgação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

## Artigo 11.º

### Local e horário da votação

1- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da AGEM.

2- A votação decorre entre as 8h00 e as 17h30 do dia marcado para o efeito.

3- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tal indispensável.

4- Nos estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.

5- Quando, devido ao trabalho por turnos ou outros motivos, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a abertura das urnas de voto para o respetivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos periféricos.

## Artigo 12.º

### Mesas de voto

1- Nos estabelecimentos geograficamente dispersos, e com um mínimo de 10 trabalhadores, deve haver, pelo menos, uma mesa de voto.

2- Cada mesa de voto é composta por um presidente e dois vogais, que dirigem a respetiva mesa, ficando, para este efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

3- Cada candidatura tem o direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

4- Os delegados de cada candidatura, quando existam e tenham estado presentes na mesa, devem assinar a respetiva ata de apuramento.

## Artigo 13.º

### Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impresso em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, nos casos em que os existam.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A comissão eleitoral assegura o fornecimento dos boletins de voto às mesas na quantidade necessárias e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

## Artigo 14.º

### Ato eleitoral

1- Compete às mesas de voto dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, fechando-a em seguida e procedendo à respetiva selagem com lacre.

3- Em local afastado da mesa, o eleitor assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.

## Artigo 15.º

### Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

## Artigo 16.º

### Ata

1- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada.

2- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, e é assinalado e rubricado em todas as páginas pelos membros das mesas, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

## Artigo 17.º

### Apuramento global

1- O apuramento global da votação da constituição da comissão de trabalhadores é feito pela comissão eleitoral.

2- De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada uma ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da comissão eleitoral, é por eles assinada no final e rubricada.

Artigo 18.º

**Deliberação da constituição**

A deliberação de constituir a comissão de trabalhadores deve ser aprovada por maioria simples dos eleitores.

Artigo 19.º

**Registo e publicidade**

1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da ata de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado e comunicados ao conselho de administração da AGEM os resultados da votação.

2- A comissão eleitoral deve, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da constituição da comissão de trabalhadores e dos respetivos estatutos, juntando cópias certificadas dos estatutos, bem como das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos eleitores.

Artigo 20.º

**Recursos para impugnação da eleição**

1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou dos estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à assembleia geral, que aprecia e delibera.

3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto de impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número um, perante o Ministério Público da área da sede da empresa.

4- O requerimento previsto no número anterior é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número anterior.

Artigo 21.º

**Destituição da comissão de trabalhadores**

1- A comissão de trabalhadores pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da AGEM.

2- Para a deliberação de destituição, exige-se a maioria de dois terços dos eleitores.

3- A votação é convocada pela comissão de trabalhadores a requerimento de, pelo menos, 20 % dos trabalhadores.

4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos da lei, se a comissão de trabalhadores o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.

5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6- A deliberação é precedida de discussão em assembleia geral de trabalhadores.

7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da comissão de trabalhadores.

ANEXO A

**Calendário eleitoral para a eleição da CT da AGEM**

Ato processual	Data
Convocar eleições e publicar o calendário eleitoral	Até 5 dias após o registo dos estatutos
Requisição dos cadernos eleitorais	Na data do ato anterior
Afixação e divulgação dos cadernos eleitorais	Até 3 dias úteis
Reclamações sobre os cadernos eleitorais	Até 2 dias úteis
Resposta às reclamações	Até 3 dias úteis
Apresentação das listas de candidatura	Até 5 dias úteis
Decisão sobre a aceitação das listas de candidatura e respetiva comunicação aos interessados	Até 2 dias úteis
Período de reclamações	Até 2 dias úteis
Resposta às reclamações e afixação das listas aceites	Até 3 dias úteis
Campanha eleitoral	Até 5 dias úteis
Período de reflexão	1 dia
Ato eleitoral	Até 45 dias após registo dos estatutos
Publicação dos resultados eleitorais provisórios	1 dia útil
Período de reclamações	1 dia útil
Resposta às reclamações e publicação dos resultados eleitorais definitivos	1 dia
Registo dos resultados eleitorais	No prazo de 15 dias

Os atos processuais que recaiam em dia útil em que a AGEM não esteja aberta ao público transferem-se para o 1.º dia útil seguinte.

Registado em 3 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 46, a fl. 44 do livro n.º 2.

## II - ELEIÇÕES

### **Navigator Brands, SA - Eleição**

Composição da comissão de trabalhadores da Navigator Brands, SA, eleitos em 19 de outubro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Olga Maria dos Santos Franqueira Oliveira.  
Vitor Manuel Jorge.  
Marco Renato Santos Carreira.  
Vitor Eduardo Rosa Abreu.  
Carlos Manuel Marques dos Santos Oliveira.  
Francisco Manuel Alves Oliveira.  
Maria Cristina Moreira Ferrinha.

Suplentes:

Abílio António dos Santos Curado.  
Rodrigo Alexandre Lemos Maricato Cabete.  
Richard Costa Grilo.  
Jorge António Quadros Silva.  
Ricardo José Gonçalves Pinto.  
Rui Manuel Simões Gaspar.  
João Carlos Rijo Furet.

Registado em 2 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 45, a fl. 44 do livro n.º 2.

## REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

### I - CONVOCATÓRIAS

#### **Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa - Convocatória**

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, (Direção Regional da Guarda), ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 29 de outubro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes

dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

«Venho por este meio comunicar a V. Ex.<sup>a</sup>, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, alterada pela Lei n.º 3/2014 que no dia 5 de fevereiro de 2021, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de fevereiro.

Nome da autarquia: Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

Morada: Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa.»

## II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

### **VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, SA - Eleição**

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, SA, realizada em 14 de outubro de 2020, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2020.

Efetivos:

Fábio Matos.  
Sérgio Ramos.  
Francisco Almeida.  
João Pestana.

Suplentes:

Fátima Nobre.  
Luís Simião.  
Rui Marques.  
Nelson Alves.

Registado em 3 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 41, a fl. 146 do livro n.º 1.

### **Huf Portuguesa - Fábrica de Componentes para o Automóvel, Unipessoal L.ª - Eleição**

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Huf Portuguesa - Fábrica de Componentes para o Automóvel, Unipessoal L.ª realizada em 21 de outubro de 2020, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2020.

Efetivos:

António Jorge Rodrigues Ferreira.  
Edite Fernanda Marques Borges.  
Daniel Francisco Matos Costa.  
Jorge Manuel Santos Amaral.

Suplentes:

Carlos Alberto Oliveira Gonçalves.  
Luís Manuel Chaves Gomes.  
Sérgio António Ferreira Simões Tavares.  
Sofia Maria Ferreira Rodrigues.

Registado em 3 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 40, a fl. 146 do livro n.º 1.

## CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

# INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

## EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

## CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

# 1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

...

## 2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

...

### 3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

- **Assistente Familiar e de Apoio à comunidade**, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Exclusão da UFCD 3519 - Prestação de cuidados básicos de saúde (50 h).